ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURAS PREFEITURAS GOVERNO, Planejamento, Indústria e Comércio

DE MANOEL VIANA LEI № 2.580 DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

CERTIFICO, que a presente
Loi pout ésieve
afixada no mural de publicações no período
de 04 109 1018 a 18 109 1018
Conforme Art. 93 da Lei orgánica do Município.

Autoriza o Município de Manoel Viana Implantar o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF).

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Manoel Viana /RS, com a finalidade de facilitar o acesso à regularização das atividades das agroindústrias, por meio da flexibilização nos trâmites documentais que são exigidos para a legalização das atividades ligadas ao meio rural e custear as despesas com projetos e licenças necessárias para a atividade regular das agroindústrias no município de Manoel Viana /RS.

Art. 2º Fica criada a estrutura integrada entre as Secretarias da Fazenda, de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, da Saúde e Assistência Social e de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, através dos serviços que serão prestados, por ambas as secretarias, em momentos distintos, para cumprir as etapas do programa.

§ 1º O apoio será estendido a todos os agricultores que manifestarem interesse de adesão ao programa e que atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS.

 $\S~2^{\underline{0}}$ O enquadramento neste programa é feito pela EMATER/RS - ASCAR, conforme legislação estadual pertinente.

§ 3º Os casos que não se enquadrarem no Programa Estadual, quais sejam, que não possuam produção de pelo menos 70% da matéria-prima utilizada e não possuam DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), poderão ser atendidos pelo PMAAF, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Agropecuária.

§ 4º A manifestação de interesse deverá ser requerida por escrito junto ao Escritório da EMATER/RS - ASCAR de Manoel Viana, a qual é conveniada com o Município, que prevê a parceria na prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais de Manoel Viana.

Art. 3º Serão contemplados com o PMAAF as agroindústrias ou os agricultores que elaboram ou desejam elaborar produtos de origem vegetal ou origem animal.

Art. 40 As agroindústrias ou os agricultores que aderirem ao programa terão os seguintes serviços custeados pelo Município:

I - Projeto arquitetônico de regularização ou construção.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

- II Projeto hidrossanitário e de sistema de efluentes gerados pela atividade.
- III PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio).
- IV- Licenciamento Ambiental.
- V- Alvará Sanitário.
- VI Serviços de máquinas para realização de terraplanagem.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas de engenharia, arquitetura e que operam com licenciamento ambiental, através de pessoa jurídica, para execução dos serviços acima descritos, em conformidade com o projeto básico de contratação dos serviços, observado o cumprimento da Lei 8666/1993 de normas para licitações e contratos da Administração Pública, desde que haja disponibilidade financeira e/ou orçamentária.

Art. 6º As agroindústrias ou agricultores que aderirem ao programa ficarão isentos de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e taxas de emissão de documentos, regulamentados em Lei própria.

Art. 7º O Poder Público poderá incentivar e apoiar as empresas descritas no caput deste artigo, com material de divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 4 de setembro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) formalizar as vendas dos produtores que já estão beneficiando seus produtos de forma caseira e legalizar as agroindústrias familiares, tem-se a necessidade de criar este programa, pois desta forma entende-se que o produto legalizado irá trazer renda ao produtor, pois ampliará as possibilidades de venda, aumentará os recursos ao município com a contribuição fiscal e, ainda, irá incentivar a permanência do jovem no campo com renda e dignidade.

Sendo nosso município agrícola e de uma variada produção caseira de diversos alimentos, surge a necessidade de realizar um programa que incentive os produtores a legalizarem-se e deixar de serem vendedores ambulantes informais.

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Manoel Viana- RS, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, com a parceria de outras instituições e que tem como objetivo de dar sequência ao apoio à cadeia produtiva na agricultura familiar, atendendo as necessidades do setor de agroindustrialização através da implantação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico da cadeia de produção, buscando a diversificação da matriz produtiva do município, gerando renda e a permanência das famílias no campo, motivando a sucessão familiar.

As ações do Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) contarão com a assessoria técnica da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, da EMATER-RS/ASCAR, e de outras organizações, mediante convênios ou/parcerias a serem acordadas.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 4 de setembro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122